

37/47

Reclamante <i>Sind Empreg no Com.</i>	Reclamado <i>Sind dos Lojistas de</i>
Recorrente <i>cia de S. Paulo</i>	Recorrido <i>Com. de S. Paulo e</i> <i>outros sind.</i>

Endereço	Endereço
----------	----------

OBJETO <i>Dissidin coletiva - 1ª e vic</i>	N. TRT SP <i>37/7</i> <i>(A)</i>
--	-------------------------------------

Data de entrada <i>15-4-47</i>	A. P. R. ___/___/19___ Da P. R. ___/___/19___	Distribuição
-----------------------------------	--	--------------

Relator	Data de julgamento <i>24-7-7 ; 21-8-7 ; 22-9-7</i> <i>3-10-47 ; 14-10-7</i>
---------	--

Decisão *Audiência designada p/ 23-4-47*  
*25-4-47: O Sind do Com. atacadista de Papel e Papelão de*  
*S. Paulo pediu juntada de procuração aos autos (An 997/7)*  
*10-6-7: O Sind dos Lojistas do Comercio de S. Paulo apres.*

*copias de contestação e alegações por ele apres. (An 1646/7)*  
*11-6-7: O Sind dos Lojistas do Comercio de S. Paulo apres ques*  
*tos que deveras ser respondidos pelo S. Paulo (An 1661/7)*  
*12-6-7: O Sind suscitante requereu <sup>o</sup> dispensada a peenra*  
*(An 1667/7) — Deferido o pedido*

v. l.

23-6-7: Remetido a Procuradoria

12-7-7: Devolvido.

14-7-47:- Distribuido ao Dr. Hélio Fonseca,

22-7-7: Em pauta.

24-7-47: Por unanimidade, homologaram os acôrdos de fls 62 x em relação aos sindicatos constantes da ata de fls 62 e seguintes; julgaram procedente em parte, para que sejam reajustados os salários relativos à parte fixa, indiscriminadamente, na base de 35% sôbre os salários percebidos em 31-7-45: A presente sentença atuará de 1-4-47 em diante, sendo, porém, computados os aumentos procedidos depois desta data. Aos menores, será assegurado um reajustamento da base de 50% concedido aos adultos, e devendo o presente reajustamento ser condicionado à assiduidade total dos empregados, ressalvados as ausências justificadas. Custas sôbre Cr\$ 50.000,00, pelos sindicatos suscitados prorata (ac )

Publ em Sessão do TRT em // . Publ no D.O. do Estado em // .

12-8-47:- AAS PARTES solicitam seja homologado o adôrdo, que apres. e desistem de recursos e prazos (an2272/47) REDISTRIB. ao Dr. José T. Penteado.

21-8-47:- Por unanimidade, homologaram o acôrdo Custas em partes iguais, sôbre Cr\$20000,00 Impedido o Sr. Fava(ac 939/7 )

Publ em Sessão do TRT em 28/8/7 . Publ no D.O. do Estado em 31/8/7.

Continua



Reclamante <u>Sind. Empreg. no Comércio</u> Recorrente de S. Paulo		Reclamado <u>Sind. dos Lojistas do</u> Recorrido <u>Com. de S. Paulo e outros</u> <u>Sinds.</u>	
Endereço		Endereço	
OBJETO <u>DISSIDIO COLETIVO</u>		<u>II - cont.</u>	NRT SP 37/47 cont.
Data de entrada 15-4-47	A. P. R. ___/___/19___ Da P. R. ___/___/19___	Distribuição	
Relator		Data de julgamento	
Decisão 10-9-47:- Rec. ordinário do Sind. suscitante. (an 2688/7) 10-9-47:- Os Sinds do Comércio Varejista de Mat. Elétrico de S. Paulo, do Comércio Atacadista de Couros e Peles de S. Paulo e o Sind. dos Empregados no Com. de S. Paulo apres. um acôrdo, e pedem seja o mesmo homologado em complemento ao acôrdo feito com o sind. dos Lojistas do Com. de S. Pau- lo (an 2689/7)			
15-9-47: Embargos de decl. do Sind. suscitante (an 2749/7)			
22-9-47:- <u>Embargos</u> :- Por unanimidade, julgaram procedente em parte os em- bargos para declara que o acôrdo foi omisso nas seguintes pontos 1º homolo- gando agora os acôrds celebrados com as seguintes sindicatos: Sind. Com. Ata- cadista de Gêneros Alim., Sind. Com. Varejista de G. Aliment. Sind.			



dos Atacadistas de Louça e Ferragens e Sind. do Com. Veregista dos Maquinarias Ferragens e Tintas de S. Paulo. 2º- considerar como alcançada pela decisão normativa os seguintes dânds:- revêis: Sind. Com. Varegista dos Feirantes de S.P. Sind. Com. Vareg. dos Produtos Farmecêuticos de S.P., Sind. Com. Vareg. dos Ambulantes de S.P., Sind. Com. A<sup>a</sup>ac. de Carvão V<sup>e</sup>getal e Benho de S.P., Sind. d Com. V<sup>e</sup>reg. dos Mercados de S.P., Sind. Com. Atac. de Algodão de S.P., Sind. Com. Atac. de Drogas e Medica/s. de S.P., Sind. Com. Vareg. de Carnes Frescas de S.P. e Sind. Com. A<sup>a</sup>ac. de Papel e Papelão de S.P. 3º- que o acôrdão foi omisso quanto à porcentagem que de fato é de 35% sôbre a parte fixa dos salarios até Cr\$3000,00, sendo que acima desta quantia o reajustamento seâa de Cr\$1000,00, sôbre a parte fixa dos salarios até Cr010,000,00. (ac 1184/7)

Publ em S<sup>ss</sup>ão do TRT em 6/10/7. Publ no D.O. de Estado em 9/10/7. R<sup>el</sup>ater:- Dr. Helio Fônsaca. 10/10/7

30-9-47 • Sind. do Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuários e Armario de S. Paulo apres acôrd e pedem seja o mesmo homologado (an 2984/47)

Relator:- Dr. Hélio Fonseca.

3-10-47:- Por unânimidade, homologaram o as acôrdos de fls 168 e 182. Custas sôbre Cr\$10,000,00 em proporção, (ac 1185/7)

Publ em Sessão do TRT em 6/10/7. Publ no D.O. do Estado em 10/10/7

10-10-47:- O gônd. Com. Atacadista de Tecidos, Vest. e Armario de S.P. e Sin. Empreg. no Com. de S.P. apres um acôrd e pedem seja o mesmo homologado em complemento ao acôrd feito com o Sind. dos Lojistas (an 3113/7)

Reclamante Sind. Empreg. no Comercio de  
Recorrente S. Paulo-

Reclamado Sind. dos Lojistas do Comercio  
Recorrido de S. Paulo e outros Sinds.

Endereço

Endereço

OBJETO DISSIDIO COLETIVO- III VIA-

(continuação)

N. 37/7 (R)

Data de entrada

15-15-47

A. P. R. —/—/19—

Da P. R. —/—/19—

Distribuição

Relator Dr. Hélio Fonseca

Data de julgamento 24-7-7- 21-8-7-22-9-7  
~~3-3-10-47 e 14-10-47~~

Decisão: Por unanimidade, homologaram o acordo, Custas em partes iguais são  
14-10-7: bre Cr\$10.000,00. Dr. Batalha não votou por não assistir ao rela-  
tório (Ac.) 359/7

Public. em sessão do TRT. em 24/10/47. Publicado no D.O. do Est. em 28/

10/47.

18-12-47:- O sind. dos Empreg. no Comércio de S. Paulo desiste de rec.  
ordinário que interpôs em relação ao Sind. do Comércio Atacadista de Teçi-  
dos, Vestuários e Armarinhos de S. Paulo; em virtude do acordo feito e já



homologado pelo TRT (an 3920/7)

29-12-47:- Contra-razões do Sind. do Comç Atacadista de Café, no est. de S. Paulo (an 4017/7)

2-1-48:- Ao TS<sup>1</sup>, por of S/A 2/48)

28-5-48:- Devolvido do TST que, por maioria de votos, negou proimento ao re-  
curso

20-6-49: Arquivado P-8 nº 83